Aposentadoria Voluntária - Regras de Transição:

ART. 2° DA EC N° 41/2003 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998

(Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais)

Mulher

Homem	Munici
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo de provimento efetivo	5 anos no cargo de provimento efetivo
Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16.12.1998 para se aposentar	Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16.12.1998 para se aposentar

Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações-de-contribuição, consideradas desde julho de 1994, aplicando-se o redutor de 5% por ano antecipado em relação à idade limite (60/55 anos).

Reajuste: De acordo com o concedido pelo RGPS (INSS).

Homem

Fundamento legal: Art. 2° e § 1° da EC n° 41/2003 e art. 30, § 6°, da LC n° 164/1999, acrescido pela LC n° 432/2005.

Professor	Professora
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo de provimento efetivo	5 anos no cargo de provimento efetivo
Bônus: acréscimo de 17% sobre o tempo de serviço exercido até 16.12.1998	Bônus: acréscimo de 20% sobre o tempo de serviço exercido até 16.12.1998
Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para se aposentar	Pedágio: acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/1998 para se aposentar

Cálculo: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações-de-contribuição, consideradas desde julho de 1994, aplicando-se o redutor de 5% por ano antecipado em relação à idade limite (55/50 anos).

Reajuste: De acordo com o concedido pelo RGPS (INSS).

Fundamento legal: Art. 2° e §§ 1° e 4° da EC n° 41/2003 e art. 30, § 6°, da LC n° 164/1999, acrescido pela LC n° 432/2005.

ART. 6° DA EC N° 41/2003 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31.12,2003

(Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais)

Homem	Mulher
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público

10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo de provimento efetivo	5 anos no cargo de provimento efetivo

Cálculo: Última remuneração-de-contribuição (integralidade).

Reajuste: De forma paritária, ou seja, de acordo com os concedidos aos servidores ativos.

Fundamento legal: Art. 6° da EC n° 41/2003, art. 2° da EC n° 47/2005 e art. 31-A da LC n°

164/1999, acrescido pela LC nº 432/2005.

Professor	Professora
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo de provimento efetivo	5 anos no cargo de provimento efetivo

Cálculo: Última remuneração-de-contribuição (integralidade).

Reajuste: De forma paritária, ou seja, de acordo com os concedidos aos servidores ativos.

Fundamento legal: Art. 6° da EC n° 41/2003, art. 2° da EC n° 47/2005 e art. 31-A da LC n°

164/1999, acrescido pela LC nº 432/2005.

ART. 3° DA EC N° 47/2005 – PARA OS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16.12.1998

(Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais)

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
5 anos no cargo de provimento efetivo	5 anos no cargo de provimento efetivo
de idade (partindo-se dos 60) para cada ano de	Idade mínima resultante da redução de um ano de idade (partindo-se dos 55) para cada ano de contribuição que exceder 30 (Idade + TC = 85 anos)

Cálculo: Última remuneração-de-contribuição (integralidade).

Reajuste: De forma paritária, ou seja, de acordo com os concedidos aos servidores ativos.

Fundamento legal: Art. 3º da EC nº 47/2005 e art. 31-D da LC nº 164/1999, acrescido pela LC nº 544/2009.

Observação: essa regra não confere direito à redução de 5 (cinco) anos aos professores.